



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012.

Altera e adiciona dispositivos ao Artigo 112, e cria o artigo 112-A, na Resolução Nº 003/95 que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, que trata da verificação de quorum no início da Sessão e da leitura de versículo bíblico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art.2º O Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão passa a ter a seguinte redação:

“Art. 112. À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º Não estando presente nenhum dos membros da Mesa ou os seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso.

§ 2º A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pelo Vice Presidente.

§ 3º Verificada a presença de pelo menos um quinto dos membros da Câmara Municipal, o Presidente, invocando a proteção de Deus, convida um Vereador para que de pé, juntamente com todos os presentes, proceda a leitura de um versículo da Bíblia e, em seguida declarará aberta a sessão.

§ 4º Na falta de quorum, segundo a lista de presenças, será procedida à chamada nominal dos vereadores. Persistindo a falta de quorum o Presidente determinará a lavratura do termo.

1



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º Não havendo sessão por falta de número, será despachado o expediente, independentemente de leitura, dando-se-lhes publicidade.

§ 6º Serão dispensadas das verificações de quorum previstas neste artigo as sessões solenes e especiais."

Art.2º Fica criado o Artigo 112-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão com a seguinte redação:

"**Art. 112-A.** Após a abertura da sessão e verificação de presença, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de trinta minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.

§ 1º Em cada sessão, no máximo 3 (três) oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente, e falarão por ordem de inscrição.

I - A quantidade de oradores fixada no parágrafo acima, não impossibilita demais inscrições para a referida sessão, porém constituirão uma lista de espera a ser utilizada em caso de falta dos oradores.

II - O Setor de protocolo deverá informar ao orador sua posição na lista de inscrições, bem como a possibilidade de fala no caso de falta de uns dos 3 (três) oradores inscritos primeiramente.

III - A lista de inscritos é exclusivamente válida para a sessão solicitada, não sendo permitida a utilização da mesma para as próximas sessões.

§ 2º Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, por 3 (três) vezes, durante uma Sessão Legislativa, e de forma consecutiva, somente por 2 (duas) vezes.

§ 3º A limitação de 3 (três) Sessões só será excetuada quando da deliberação e aprovação de requerimento, solicitando que à determinado cidadão seja facultado inscrição suplementar.

§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável, de qualquer um dos três primeiros inscritos, implicará no impedimento de inscrição deste por 6 (seis) Sessões



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.

§ 6º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de fevereiro de 2012.


JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo detalhar o processo de verificação de quorum e de leitura de trecho da Bíblia no início da Sessão.

Segue a modificação:

~~*Art. 112. Após a abertura da sessão e verificação de presença pelo secretário, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de trinta minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.*~~

Art. 112. À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

~~*§ 1º Em cada sessão, no máximo 3 (três) oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente, e falarão por ordem de inscrição.*~~

~~*I - A quantidade de oradores fixada no parágrafo acima, não impossibilita demais inscrições para a referida sessão, porém constituirão uma lista de espera a ser utilizada em caso de falta dos oradores.*~~

~~*II - O Setor de protocolo deverá informar ao orador sua posição na lista de inscrições, bem como a possibilidade de fala no caso de falta de uns dos 3 (três) oradores inscritos primeiramente.*~~

~~*III - A lista de inscritos é exclusivamente válida para a sessão solicitada, não sendo permitida a utilização da mesma para as próximas sessões.*~~

§ 1º Não estando presente nenhum dos membros da Mesa ou os seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 2º Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, por 3 (três) vezes, durante uma Sessão Legislativa, e de forma consecutiva, somente por 2 (duas) vezes.~~

§ 2º A presença dos Deputados para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pelo Vice Presidente.

~~§ 3º A limitação de 3 (três) Sessões só será executada quando da deliberação e aprovação de requerimento, solicitando que à determinado cidadão seja facultada inscrição suplementar.~~

§ 3º Verificada a presença de pelo menos um quinto dos membros da Câmara Municipal, o Presidente, invocando a proteção de Deus, convida um Vereador para que de pé, juntamente com todos os presentes, proceda a leitura de um versículo da Bíblia e, em seguida declarará aberta a sessão.

~~§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável, de qualquer um dos três primeiros inscritos, implicará no impedimento de inscrição deste por 6 (seis) Sessões~~

§ 4º Na falta de quorum, segundo a lista de presenças, será procedida à chamada nominal dos vereadores. Persistindo a falta de quorum o Presidente determinará a lavratura do termo.

~~§ 5º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.~~

§ 5º Não havendo sessão por falta de número, será despachado o expediente, independentemente de leitura, dando-se-lhes publicidade.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 6º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.~~

§ 6º Serão dispensadas das verificações de quorum previstas neste artigo as sessões solenes e especiais.

Art. 112-A. Após a abertura da sessão e verificação de presença, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de trinta minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.

§ 1º Em cada sessão, no máximo 3 (três) oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente, e falarão por ordem de inscrição.

I - A quantidade de oradores fixada no parágrafo acima, não impossibilita demais inscrições para a referida sessão, porém constituirão uma lista de espera a ser utilizada em caso de falta dos oradores.

II - O Setor de protocolo deverá informar ao orador sua posição na lista de inscrições, bem como a possibilidade de fala no caso de falta de uns dos 3 (três) oradores inscritos primeiramente.

III - A lista de inscritos é exclusivamente válida para a sessão solicitada, não sendo permitida a utilização da mesma para as próximas sessões.

§ 2º Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, por 3 (três) vezes, durante uma Sessão Legislativa, e de forma consecutiva, somente por 2 (duas) vezes.

§ 3º A limitação de 3 (três) Sessões só será excetuada quando da deliberação e aprovação de requerimento, solicitando que à determinado cidadão seja facultado inscrição suplementar.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável, de qualquer um dos três primeiros inscritos, implicará no impedimento de inscrição deste por 6 (seis) Sessões.

§ 5º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.

§ 6º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.

Desta forma estamos preservando os trabalhos legislativos e fazendo uma justa referência ao livro sagrado que será lido e acompanhado de pé..

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Legislação vigente.

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

7